



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

Contrato nº 04.05.2024 - SENAI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos para estruturação do laboratório de fabricação e manutenção mecânica do Centro de Formação Cândido Athayde, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0001-61, neste ato representado pelo Diretor Regional ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA, com sede e foro na cidade de Jundiáí(SP), sito à Av. Mimes, 25, Lote Multivias II, Jardim Ermida I, CEP: 13.212-216, portadora do CNPJ/MF nº 59.408.005/0001-09, representada neste ato por LUIZ CARLOS PRIMO, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para estruturação do laboratório de fabricação e manutenção mecânica do Centro de Formação Cândido Athayde, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital do Pregão Presencial nº 006/2024, de 19 de março de 2024, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 01 de abril de 2024.

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
SESI / SENAI

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) fornecimento(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, tendo como marco inicial de contagem de entrega em local a ser indicado pela Entidade;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação e subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - Proceder a entrega dos equipamentos no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na cidade de Teresina(PI) ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais, devendo a entrega e montagem técnica ser efetuado no trabalho de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite dos equipamentos;
- IX - A voltagem dos equipamentos deverá ser conforme o sistema de alimentação elétrica disponibilizado no Estado do Piauí (380v trifásico ou 220v monofásico com aterramento);
- X - assegurar garantia mínima dos objetos licitados de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 08.05.2024 e findar-se na data de 08.05.2025, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do SENAI/DR-PI, mediante Termo Aditivo.




Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
SESI / SENAI

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ 196.395,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais), levando-se em consideração o quantitativo e o preço de cada item, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNID.	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
15	Projetor de Perfil; Tela com transferidor/Diâmetro efetivo: ø315mm (12.4"); Tela com transferidor/Material da tela: Vidro com um lado fosco; Tela com transferidor/Rotação da tela: ±360° (Contador exibe ±370°); Tela com transferidor/Leitura de ângulo: Contador digital (LED), Comutação modo ABS/INC, Zeragem; Tela com transferidor/Resolução: 1' ou 0,01° (Selecionavel); Tela com transferidor/Linha de referência: 90° (Linhas cruzadas)Com retro-iluminação de LED; Lentes Objetivas/Ampliação: 10x(Acessório padrão), Opcional: 5x,20x,50x,100x Espelho de meia reflexão para iluminação de superfície integrado,Lentes parafocais. Lentes Objetivas/Tipo de encaixe: Baioneta; Exatidão de ampliação/Contorno: Menos de ±0,1% da ampliação nominal; Exatidão de ampliação/Superfície: Menos de ±0,15% da ampliação nominal; Iluminação/Superfície: Lâmpada LED; Resolução para o contador X/Y: 0,001mm/.0001"; Mesa de medição (X×Y): 200×100mm	Unid.	1	R\$ 58.703,31	R\$ 58.703,31
16	Durômetro Digital de Bancada (Escala Vickers); Força de ensaio/N: 9,807, 19,61, 29,42, 49,03, 98,07, 196,1, 294,2, 490,3; Força de ensaio/kgf: (1) (2) (3) (5) (10) (20) (30) (50); Sistema de Seleção de Carga: Motorizado; Ensaio disponíveis: HV, HK, HB, Kc; Lentes objetivas: 2x, 5x, 10x (padrão) 20x, 50x, 100x; Sistema de iluminação: Luz de LED; Numero de posições da torre / Sistema de trocas: 3 / Automático (possibilidade de troca manual); Dimensões máximas do corpo de prova: Altura: 210mm / Profundidade: 160mm; Unidade de controle: Sistema A: Colorido LCD painel sensível ao toque; Funções de conversão de durezas: 8 tipos incluindo ISO, ASTM SAE e BS. Sugestão de marca: Mitutoto	Unid.	1	R\$ 91.729,67	R\$ 91.729,67
17	Durômetro Digital de Bancada (Escala Rockwell); Tipo de dureza: Rockwell/Rockwell Superficial; Normas: JIS B 7726 ISO6508-2 (ASTM E18); Tipo de display: Digital; Controle da pré carga: Indicação de carga no Display; Seleção da pré-carga: Mudança Manual; Seleção da carga total: Troca de Carga; Aplicação da carga: Motorizado - Botão de Início; Funções: Julgamento de tolerância (G/NG) / Compensação Offset / Conversão entre e; Saida de Dados: Interface Digimatic CEP, Interface Serial (RS-232C); Alimentação: 100 a 240V VA, 1.2A (Fonte 12V CC, 3.5A); Certificado de calibração com rastreabilidade a padrões de dureza internacionais. Nas escalas Rockwell Normal e Superficial Dimensões externas: Aprox. 235(L)×516(P)×780(A)mm. Sugestão de marca: Mitutoyo	Unid.	1	R\$ 40.562,52	R\$ 40.562,52



Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
SESI / SENAI

29	Paquímetro Universal de 150mm - Paquímetro 0,02mm - 0,001" deve estar em conformidade com a Norma NBR NM 216:2000 Faces de medição: para elementos externos, internos, de profundidade e de ressaltos; Capacidade de medição: Sistema métrico:150mm; Sistema inglês: 6 polegadas; Escala principal: Sistema métrico: 1 em 1mm; Sistema inglês: 0,025" em 0,025"; Escala do nônio: Valor de uma divisão - sistema métrico: 0,05mm Valor de uma divisão - sistema inglês: 0,001polegada, erro máximo admissível em conformidade com a Norma NBR NM 216:Cursor monobloco: Sistema de trava do cursor: por parafuso; com impulsor; Haste de profundidade: Formato retangular. Gravação: O valor das divisões nas escalas principal e nônio devem ser gravados por sistema a laser; Informações: O número de série ou número de identificação, o nome do fabricante ou marca registrada devem ser bem legíveis e gravadas de forma permanente no instrumento; Material de confecção: Aço inoxidável, com a qualidade necessária para assegurar a estabilidade dimensional. Acabamento: Acabamento geral: escovado ou polido sem bordas agudas; Embalagem: Acondicionado em estojo plástico apropriado com proteção contra choques. Sugestão de marca: Mitutoyo e Starret	Unid.	25	R\$ 215,98	R\$ 5.399,50
----	---	-------	----	------------	--------------

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contidos na cláusula sétima, equivalente à proposta da CONTRATADA, não poderão sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 20 (vinte) dias contados da entrega e aceite do fornecimento e, a segunda, no percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias, após o pagamento da primeira parcela, mediante aceite e encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive se fazendo acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 20.03.02.04.02 EDUCAÇÃO CFP-CA.

CENTRO: 3.03.03.02.01.01 APRENDIZAGEM IND. PRESENCIAL.

CONTA: 3.2.01.01.03.0006 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL / 3.2.01.01.03.999 OUTROS MÓVEIS.


Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
SESI / SENAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo SENAI-DR/PI anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega dos objetos licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.



Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
SESI / SENAI

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 08 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:



Roger de Carvalho Correia Jacob
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS PRIMO
Data: 14/05/2024 14:57:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luiz Carlos Primo
Mitutoyo Sul Americana LTDA

TESTEMUNHAS:



Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
SESI / SENAI